



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	3
Revogação / Anulação	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	4
SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de anulação de licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.343 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O ENDEREÇO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA OTÍLIA NEIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - A Creche Municipal Maria Otília Neix, está localizada na rua Armando Santos, 58, Nossa Senhora das Graças, nesta.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 21 de Setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E CARNÊS DE TAXAS/ISS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 25/10/2021 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 5 de Outubro de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público aos interessados, principalmente aos licitantes, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, que tem por objeto o registro de preço para eventuais e futuras prestações de serviços de poda e corte de árvores, incluindo a coleta, remoção e transporte dos resíduos, irá realizar sua segunda sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação, no dia 20/10/2021 às 09h00, na Secretaria de Licitações e Contratos, situada na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá a continuação do processamento do pregão. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 6 de Outubro de 2021. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 3 de 11

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Peças para Retroescavadeira JCB 3C com a empresa CMN-COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.892/0001-56, com sede na Rua Lourenço Chicarolli, 365, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 7.876,00 (Sete mil oitocentos e setenta e seis reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 04 de outubro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que o Pregão Presencial nº. 008/2021, Processo nº. 0103/2021, objetivando o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de fraldas descartáveis, para atender as demandas judiciais e sociais do Município de Brodowski, foi revogado com base no art. 49 da Lei

8.666/93, e na Súmula nº 473, a vista da conveniência da Administração. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, 06 de outubro de 2021. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000104/21 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 02/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 11480.152000/1200-05.

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 30 de setembro de 2021, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Brodowski, 06 de outubro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 4 de 11

Outros Atos



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA REPRESENTATIVA PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR:

PREÂMBULO

I – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Praça Martim Moreira nº142, CEP 14340-000, Centro, CNPJ.: 64.927.007/0001-36, por seu(s) representante(s) legais infra-assinados(s), doravante denominado(a) **CONVENENTE**.

II – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, com sede na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, na Av. Champagnat, nº42, CEP 14340-000, Centro, CNPJ.: 64.927.007/0001-36, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinados(s), doravante denominado **CONVENIADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO QUE REGER-SE-Á PELAS NORMAS GERAIS E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEGISLAÇÃO VIGENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a implementação da consignação voluntária, que possibilitem aos servidores públicos municipais a aquisição de bens e utilização de serviços oferecidos pelo **CONVENIADO**, observadas as disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá a **CONVENIENTE**:

2.1.1 - Proceder o desconto, em folha de pagamento, dos valores correspondentes aos gastos efetuados pelo servidor em decorrência de convênios ou contratos celebrados entre o **CONVENIADO** e agentes autônomos ou empresas que atuam na área do comércio ou prestação de serviços, constantes de relação a ser enviada pelo **CONVENIADO** ao órgão municipal competente, e desde que previamente autorizados pelos servidores;

2.1.2 – Proceder o repasse, ao **CONVENIADO**, com base em relação por esta fornecida, dos valores descontados dos servidores que se utilizarem dos cartões, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data que ocorrer o pagamento;

2.1.3 – Proceder os repasses dos valores consignados e descontados em folha de pagamento no prazo previsto, em conta corrente específica a ser aberta em Banco, oficial e repassar ao Sindicato as informações necessárias, na forma e prazo previsto neste contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 5 de 11



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá ao CONVENIADO:

3.1.1 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da CONVENIENTE, a relação dos servidores contendo: nº da matrícula, nome completo do servidor, valor a ser consignado em folha de pagamento, mês competência;

3.1.2 Obter dos servidores aderentes, em duas vias, as respectivas declarações autorizando a CONVENIENTE a proceder os descontos, em seu salário, dos valores relativos a aquisição de bens ou utilização de serviços previsto neste convênio, observando que tal valor não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro - No caso do servidor optar por apenas uma das entidades consignatária (Sindicato e/ou Associação), a cota margem (%) poderá ser transferida para a entidade consignatária da preferência do servidor, mediante a formalização e assinatura do servidor do “termo de fidelidade”, sob responsabilidade dessa formalização, assim como a comunicação do ato entre ambas entidades.

Parágrafo Segundo – No caso do servidor revogar sua opção de fidelidade, que deverá ser pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, essa só poderá ocorrer após a quitação de todas as despesas com a entidade consignatária.

3.1.3 – As autorizações de forma expressa, para consignações em folha de pagamento de que trata este contrato, não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal por quaisquer compromissos assumidos entre os consignados junto as entidades consignatárias, **deverá ser mantida pela entidade consignatária**, podendo ser requerida, a qualquer momento, pelo Departamento de Recursos Humanos e pelo Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, órgão gestor do sistema de consignações.

3.1.4 – Para a efetivação do desconto na remuneração dos servidores, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI** deverá encaminhar ao DRH/GP, até o dia 20 de cada mês, o arquivo magnético e/ou planilha com os dados do contrato firmado entre o servidor e a consignante, para o processamento no referido mês, em sendo o caso de não vir informado os valores no prazo fixado, o desconto será postergado para mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

4.1 A CONVENIENTE não assume qualquer tipo de responsabilidade pelos convênios ou contratos firmados pelo CONVENIADO e terceiros, ficando sua atuação restrita apenas ao desconto em folha de pagamento, nos termos do presente instrumento, dos valores solicitados pela entidade sindical, com os respectivos repasses desse montante.

4.2 – Na hipótese de entrada em **gozo de benefício previdenciário temporário** pelos **DEVEDORES**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 6 de 11



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

CONVENENTE, cessa a obrigação deste de efetuar o desconto e o repasse dos valores relativos às parcelas ao **CONVENIADO**, até o retorno dos respectivos **DEVEDORES**.

4.3 – Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer título, o órgão Conveniente deverá comunicar após 3 dias ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI**, para fins de acerto de pendências decorrentes do uso dos cartões e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvado **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI**, ou seu pressuposto, o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao Órgão Conveniente.

Parágrafo Único

O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo financeiro acarretado ao **CONVENIADO** decorrentes da concessão das dívidas contraídas pelo servidor acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 - Fica desde já estabelecido que o **CONVENENTE** não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados entre o **CONVENIADO** e os **DEVEDORES**, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada **DEVEDOR** e o repasse dos aludidos valores ao **CONVENIADO**.

Parágrafo Primeiro

O **CONVENENTE** não responderá como avalista, devedor principal ou solidário nos termos deste **CONVÊNIO**, com exceção da hipótese de, por sua falha ou culpa devidamente comprovadas deixar de repassar os valores autorizados pelo **DEVEDOR**, quando responderá como devedor principal e solidário.

Parágrafo Segundo

Existindo eventual diferença entre o valor inicialmente informado pelo **CONVENIADO** e confirmado pelo **CONVENENTE**, por intermédio do **arquivo retorno**, e o valor a menor efetivamente repassado pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, o **CONVÊNIO** será imediatamente suspenso, sem prejuízo da obrigação do **CONVENENTE** em restituir imediatamente ao **CONVENIADO** os valores correspondentes à diferença apurada, descontados da folha de pagamento dos seus empregados e não repassado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

6.1 – O **CONVENENTE** deverá informar ao **CONVENIADO** quando eventual desligamento do **DEVEDOR** e nestes casos o **CONVENENTE** deverá reter o percentual legal de **até 30% (trinta por cento)** sobre eventuais verbas rescisórias devidas com o objetivo de amortizar o saldo devedor do **DEVEDOR**, repassando ao **CONVENIADO** nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE

7.1 – Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 7 de 11



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pelo **CONVENIADO** aos **DEVEDORES**.

Parágrafo Único

Ocorrendo o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente **CONVÊNIO**, notadamente as referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ele efetuado, o **CONVENIADO** suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos aos **DEVEDORES**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério do **CONVENIADO**, após a regularização da inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância à infração de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, por qualquer das partes contratantes, bem como das disposições legais, não implica em modificação no disposto neste instrumento, permanecendo o mesmo em vigor, e também não constitui novação ou renúncia, pois os direitos e/ou faculdades poderão ser exercidos a qualquer tempo, não gerando qualquer direito à parte infratora.

Parágrafo Primeiro

As alterações ao presente **CONVÊNIO** serão realizadas mediante acordo mútuo, expressamente formalizadas.

Parágrafo Segundo

O **CONVENIADO** e o **CONVENENTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente **CONVÊNIO** tem prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar a tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos Contratos de empréstimos ainda não celebrados, ficando assegurado, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo o término do presente **CONVÊNIO**, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas, em curso, até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do **CONVENENTE** pelo repasse das parcelas remanescentes.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

Parágrafo Terceiro

Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste **CONVÊNIO**, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização de outra parte, podendo considerar o presente **CONVÊNIO** automaticamente rescindido, além de responder à parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DO DEVEDOR

10.1 – Ocorrendo falecimento do **DEVEDOR**, o **CONVENIENTE** obriga-se a comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato ao **CONVENIADO**, ficando o **CONVENIENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **CONVENIADO** ou o **CONVENIENTE** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único

O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. – Todas as correspondências e notificações referentes a este **CONVÊNIO**, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço citado no Preâmbulo.

Parágrafo Primeiro

Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignados em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo, contudo, as consignações contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do **CONVENIENTE** pelo repasse das parcelas remanescentes, passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro

As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.



DIÁRIO OFICIAL

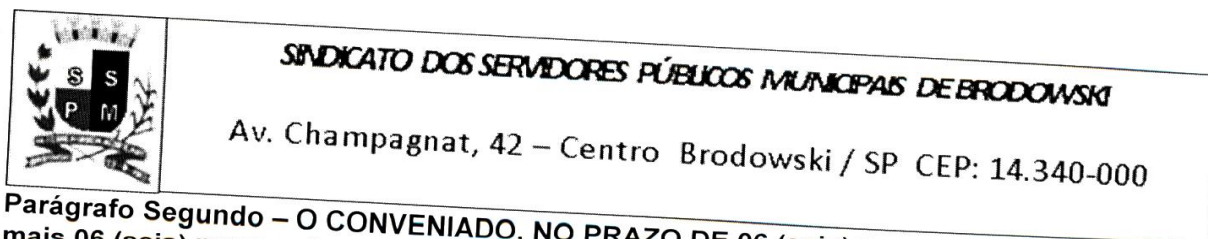
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 9 de 11



Parágrafo Segundo – O CONVENIADO, NO PRAZO DE 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, deverá promover a adequação ou adaptação, para cumprimento das regras de consignação em folha de pagamento, que serão de responsabilidade exclusiva de cada entidade consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brodowski - SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONVÊNIO**, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes afirmam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor, acompanhando de as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Declaramos para os devidos fins que lemos, entendemos e aceitamos todos os termos deste **CONVÊNIO**, bem como acusamos o recebimento de uma via do mesmo, devidamente preenchida e assinada.

Prefeitura de Brodowski, aos 25 de junho de 2021.

Prefeitura (1)

José Luiz Perez

Prefeito municipal

Prefeitura (2)

Lucas Lucrécio

Secretário Municipal de Administração

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI (SSPMB)

Maximo Puga

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 10 de 11



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRODOWSKI

Av. Champagnat, 42 – Centro Brodowski / SP CEP: 14.340-000

Testemunha (1)

Testemunha (2)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 596

Página 11 de 11

**SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Brodowski**

Licitações e Contratos

Aviso de anulação de licitação

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO Nº 003/2021

A autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI faz público que o PREGÃO Nº 003/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA – FASE 01, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MACROMEDIÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI. (CONFORME CONVÊNIO ASSINADO ENTRE O SAAEB E O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO) está CANCELADO. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@saaebrodowski.com.br - Brodowski, SP, 04 de outubro de 2021. DALYSON CARLETO ROCHA – Diretor Superintendente.